



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Prefeitura Municipal de Canoas - PMC

Memorando nº 2020023550

Canoas, 30 de junho de 2020.
15:32

Para:
Município De Canoas;

Assunto: **Concessão de Licença-Prêmio - Lei Complementar nº 173/2020**

Prezados Colegas,

Informamos que, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), publicada no Diário Oficial da União no dia 28/05/2020, e, em especial, em seu artigo 8º, inciso IX, o qual transcrevemos abaixo, fica suspensa a contagem de tempo para fins de aquisição do direito à licença-prêmio, a contar de 28/05/2020, retornando a contagem a partir de 01/01/2022.

*“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios afetados pela calamidade pública** decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*...IX - **contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes** que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.” (grifo nosso)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Prefeitura Municipal de Canoas - PMC

Ou seja, aos servidores que não tenham completado o período aquisitivo até o dia 27/05/2020, a contagem de tempo ficará suspensa, sendo retomada a partir de 01/01/2022.

Atenciosamente,

Adriano Divivi Ponticelli
Secretário Adjunto